



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS  
Fl. 01  
Rub. TK

Objeto: \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0312021

AUTORES: MESA DIRETORA

**EMENTA:** ESTABELECE A CRIAÇÃO DAS GALERIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 05/02/2021

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

CM/T  
Fl. 02  
TK  
Rub.

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	( ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM (x) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número  03/2021
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor Vereador: MESA DIRETORA**

PROCOLO:

Recebi em: 05/02/2021

\_\_\_\_\_  
Secretário

**EMENTA: ESTABELECE A CRIAÇÃO DAS GALERIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria da **MESA DIRETORA**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Por força da presente Resolução fica criada a Galeria de Vereadores da Câmara Municipal de Tangará da Serra e a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que através de manutenção de fotos dos vereadores, perpetuará a memória do Poder Legislativo de Tangará da Serra.

§ 1º A Galeria de Vereadores deverá estar exposta no hall de entrada da Câmara Municipal e a Galeria de Presidentes no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva.

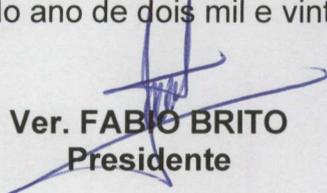
§ 2º Integrarão a Galeria de Vereadores aqueles que foram eleitos e empossados, bem como a Galeria de Presidentes da Câmara aqueles eleitos e empossados na Presidência desta Casa.

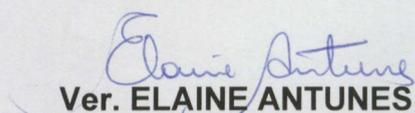
§ 3º No encerramento de cada Legislatura, a Mesa determinará a confecção de fotografias daqueles que em substituição aos vereadores titulares vieram a exercer o mandato por qualquer tempo.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora desta Casa responsável por determinar no início de cada legislatura e do mandato de cada presidente a confecção dos respectivos quadros.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 04, de 22 de novembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Ver. FABIO BRITO**  
Presidente

  
**Ver. ELAINE ANTUNES**  
1ª Secretária

**Ver. DAVI OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Ver. Dr. BANDEIRA**  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente esta Casa conta com as duas galerias, mas falta regulamentação uma vez que a Resolução 04, de 22 de novembro de 1988 é genérica referindo-se apenas a "Fotos dos Vereadores". Além disso, atualmente não há qualquer regra que oriente a inclusão daqueles que porventura venham a ocupar assento no Poder Legislativo de Tangará da Serra.

Com a presente Resolução pretendemos formalizar a existência tanto da Galeria de Vereadores quanto da Galeria de Presidentes da Câmara Municipal, e impor regramento que possa orientar no futuro a decisão de incluir ou não vereadores nas respectivas galerias.

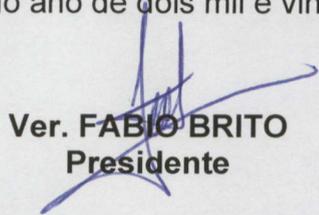
Ao mesmo tempo em que nossa cidade olha para o futuro, não pode deixar de preservar suas memórias e manter viva a sua história. Neste sentido a Câmara Municipal de Tangará da Serra deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar a preservação de sua riqueza histórica, política e cultural.

A Galeria de Vereadores da Câmara Municipal, no hall de entrada da Câmara Municipal, será um espaço aberto à visitação pública que, por meio de um acervo formado por fotografias, retratará as atividades do Poder Legislativo tangaraense desde a sua instalação, com a criação do Município de Tangará da Serra, até os dias de hoje, preservando a memória institucional do Parlamento e permitindo ao nosso povo, especialmente os mais jovens, conhecer melhor a história de Tangará da Serra.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para análise e deliberação favorável do projeto.

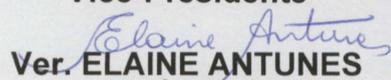
O Projeto de Lei adentra para apreciação em **TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Ver. FABIO BRITO**  
Presidente

**Ver. Dr. BANDEIRA**  
2º Secretário

**Ver. DAVI OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**Ver. ELAINE ANTUNES**  
1ª Secretária